



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 02230/2023

ALTERA A LEI Nº 11.899, DE 29 DE JULHO DE 2014 QUE “AUTORIZA LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO EM IMÓVEIS EDIFICADOS, LOCALIZADOS EM LOTEAMENTOS PROVIDOS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º A Lei n.º 11.899, de 29 de julho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que estejam localizados em loteamentos providos de rede de esgotamento sanitário e de distribuição de água autorizados a requerer a instalação de hidrômetros para disponibilidade do serviço de abastecimento de água e a ligação de esgotamento sanitário mediante requerimento e cadastro prévio junto ao Departamento de Água e Esgoto - DMAE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR FERRAZ
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central viabilizar o cadastramento das ligações de água em imóveis sem edificação. A falta de uma política para permitir a ligação de água e esgoto nestes imóveis, trazem prejuízos e aborrecimentos ao DMAE e a população, porque acaba por induzir os usuários para práticas ilegais, tais como os conhecidos “gatos”, ligações clandestinas, empréstimos de água pelo vizinho, que trazem uma perda física de água e financeira aos cofres da autarquia. As pessoas buscam o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 02230/2023

abastecimento de água e querem pagar por ele, porém se esbarram no que a Lei e com a aprovação deste projeto de Lei terão acesso a este serviço que é essencial. Uberlândia, 06 de novembro de 2023.

JAIR FERRAZ

Vereador